



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5016/2019**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2895/2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.323.494/0001-38, com sede na Rua João Thomas Soares Leal, nº 310, Sala 02, Cidade de São Sepé-RS, CEP nº 97.340-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luciano Argenta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1001743499 e inscrito no CPF sob o nº 595.335.010-49, residente e domiciliado na cidade de São Sepé/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Contratada realizará o serviço de transporte de pacientes de Caçapava do Sul, que necessitam de realização de procedimento de hemodiálise na Cidade de Cachoeira do Sul junto ao Hospital de Caridade e Beneficência (HCB), conforme roteiro e horários abaixo discriminados:

§ 1º - **ROTEIRO:** TERÇA, QUINTA E SÁBADO. Será considerado como percurso médio de 312 km por viagem. **HORÁRIO:** 07 h 30 min: Caçapava X Cachoeira do Sul; Retorno: 16 horas.

§ 2º - Ficam fixadas para o embarque e desembarque dos passageiros as seguintes paradas: Promorar X Rua Monteaval Araújo X Forte X Rua Dom Pedro II X Baltazar de Bem X Félix da Cunha X Bento Gonçalves X Av. Pinheiro Machado X Vila Henriques X Rua Carlos Lang X Av. Cerro Formoso X Rua Tomé Medeiros X Bairro Batista X BR 392.

**DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a **2009**, capacidade para no mínimo 40 passageiros, ar condicionado e toailete a bordo. Toda vez que o veículo atingir a idade de 10 anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O veículo a ser utilizado no transporte deverá possuir Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais (RECEFI) junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

**CLÁUSULA QUARTA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado, inclusive eventuais multas de trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta Reais), cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o número de viagens, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de prorrogação do presente, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de viagens realizadas pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1291 Rec. 4501.
- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1343 Rec. 40.
- 10.02.10.302.0106.2.147 - 33.90.39.00 Red. 1342 Rec. 01.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**DÉCIMA DÉCIMA QUARTA** - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sra. **Rosane Marinei Teixeira Dotto**, RG nº 404578111, CPF nº 649.181.810-15, residente e domiciliada à Rua Liberdade, nº 1160, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sra. **Ana de Fátima Pereira Lopes**, RG nº 9038182094, CPF nº 528.406.200-06, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 442, Bairro Persa, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 15 do Edital nº 2895/2019.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação
- j) uso de Veículo em condições distintas às exigências estabelecidas no presente contrato, tais como acima da idade permitida, falta de ar condicionado e toaleta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de agosto de 2019.

**Empresa Transportes Argenta Ltda.**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**